



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS


A Serviço do Cidadão

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE INTERPOSIÇÃO DE RECUSO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2020

Objeto: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, compreendendo a 5ª Etapa, sendo: (Instalações Hidráulicas, Elétrica e Telefonia, Cobertura, esquadrias, revestimento e impermeabilização), para a Construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, localizada a Rua Inácia Maria do Rosário, 210, centro, reuniu-se em sessão pública a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 039/2020, de 1º. de Agosto de 2020, para formalizarem a presente ata que trata da manifestação do pedido de recurso interposto pela empresa: Vetor Construções e Empreendimentos Imobiliários Eireli, conforme determina art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, o qual foi aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprestar as suas razões, referente a Tomada de Preços Nº.001/2020, Processo Licitatório Nº.002/2020, cujo objeto é Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, compreendendo a 5ª Etapa, sendo: (Instalações Hidráulicas, Elétrica e Telefonia, Cobertura, esquadrias, revestimento e impermeabilização), para a Construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG. Iniciados os trabalhos, e transcorrido o prazo para interposição de recurso que iniciou-se em 25/11/2020 e encerrou-se em 01/12/2020, uma vez que a empresa Vetor Construções e Empreendimentos Imobiliários Eireli, foi considerada inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação, na sessão do dia 24 de novembro de 2020, sendo que a referida empresa não manifestou as suas razões, no prazo estipulado, ou seja 05 (cinco) dias úteis, conforme no Art. 109, I, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93. Antes de tudo, vale lembrar o Art. 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos": (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade). E guiados por estes princípios é que a comissão conduziu seus trabalhos. Ante todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, mantém como inabilitação da empresa Vetor Construções e Empreendimentos Imobiliários Eireli, onde na oportunidade será comunicada a empresa, através do e-mail: vetorconst@gmail.com, da referida decisão e posteriormente a devolução do envelope de proposta, devidamente lacrado. Em nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros desta comissão. Morada Nova de Minas/MG, 02 de dezembro de 2020.


Guilherme Henrique de Oliveira
Presidente da CPL


Edsânia Etelvina Neta
Secretária